

Regimento Interno do CEHTES

Goiânia, 12 de março de 2023

CAPÍTULO I – Da Finalidade

Artigo 1º – O Centro de Excelência em Hidrogênio e Tecnologias Energéticas Sustentáveis (CEHTES) tem por finalidade:

- I – Prospectar e executar projetos multidisciplinares de pesquisa aplicada que viabilizem, aos setores público e empresarial, o desenvolvimento de estudos e de soluções tecnológicas nas temáticas do hidrogênio e energias renováveis de baixo carbono.
- II – Realizar a gestão de portfólios de projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, reunindo Pesquisadores e outras partes interessadas que possam contribuir para o avanço das linhas de investigação a saber:

§ 1º – Linha I – Hidrogênio;

§ 2º – Linha II – Combustíveis avançados e captura de CO₂;

§ 3º – Linha III – Energias renováveis;

§ 4º – Linha IV – Armazenamento de energia;

§ 5º – Linha V – Eficiência energética;

§ 6º – Linha VI – Mobilidade sustentável;

§ 7º – Linha VII – Redes inteligentes;

§ 8º – Linha VIII – Estudos estratégicos e inteligência de mercado.

Artigo 2º – Para cumprir com sua finalidade, o CEHTES buscará:

- I – propor, planejar, realizar e divulgar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições, sejam elas do Brasil ou de outros países;
- II – prestar serviços, respeitadas as normas da UFG;
- III – colaborar na criação e no funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento da UFG, podendo tais cursos serem oferecidos presencialmente, remotamente ou de forma híbrida;
- IV – colaborar nos programas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade;

- V – colaborar com os demais órgãos da UFG por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
- VI – conceber e gerenciar parcerias, respeitadas as normas da UFG;
- VII – contribuir para superar ou minorar os problemas com impacto econômico e social no Estado de Goiás, seja pela transferência de resultados e de conhecimento para a sociedade ou para órgãos públicos, seja pela melhoria da capacitação técnica e científica de profissionais ligados às organizações envolvidas;
- VIII – facilitar a criação de pequenas empresas de base tecnológica que incorporem resultados da pesquisa desenvolvida pelo Centro e por seus Laboratórios Parceiros em seus produtos ou serviços.

CAPÍTULO II – Da Estrutura

Artigo 3º – A estrutura superior do Centro é composta por:

- I – Conselho Gestor (CG);
- II – Conselho Consultivo (CC);
- III – Comitê Executivo (CE);
- IV – Líderes de Linhas de Pesquisa (LP).

§ 1º - Para melhor desempenhar suas tarefas e contemplar especificidades, o Diretor Executivo do CEHTES poderá definir outras instâncias em sua estrutura administrativa que tenham existência temporária ou permanente, como grupos de trabalho e comissões.

CAPÍTULO III – Da Composição dos Conselhos e do Comitê

Artigo 4º – O Conselho Gestor (CG), órgão deliberativo superior do CEHTES, será composto por:

- I – Representante da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG);
- II – Representante da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG;
- III – Representante da Reitoria da UFG;

- IV – Representante da Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFG;
- V – Representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);
- VI – Diretor Executivo do CEHTES (DE).

§ 1º – A composição e o propósito do CG são definidas pela FAPEG.

Artigo 5º – O Conselho Consultivo (CC), órgão consultivo superior do Centro, será composto por:

- I – Um destacado pesquisador no campo do foco do Centro com atuação em instituição sediada no Estado de Goiás;
- II – Dois destacados pesquisadores no campo do foco do Centro com atuação em instituição sediada fora do Estado de Goiás;
- III – Um destacado pesquisador no campo do foco do Centro com atuação em instituição sediada fora do país;

§ 1º – Compete ao Diretor Executivo do CEHTES a indicação dos membros do CC, cuja composição deverá ser aprovada pela FAPEG.

§ 2º – A partir do quarto ano de existência do CEHTES, o Item III do Artigo 5º passará a exigir dois pesquisadores no campo do foco do Centro com atuação em instituição sediada fora do país.

Artigo 6º – O Comitê Executivo (CE), órgão executivo superior do Centro, será composto por:

- I – Diretor Executivo do CEHTES (DE) (Pesquisador responsável pela proposta perante a FAPEG);
- II – Coordenador Técnico Científico (CTC);
- III – Coordenador de Relações Institucionais e Captação (CRI);
- IV – Coordenador de Elaboração de Propostas Técnicas (CEP);

§ 1º – Compete ao Diretor Executivo (DE) do CEHTES a indicação dos membros do Comitê Executivo (CE), cuja composição deverá ser aprovada pela FAPEG.

Artigo 7º – Os representantes no CE serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

§ 1º – O Diretor Executivo terá como suplente o Coordenador de Relações Institucionais e Captação (CRI);

§ 2º – O Coordenador de Relações Institucionais e Captação (CRI) terá como suplente o Líder da Linha VIII (Estudos estratégicos e inteligência de mercado);

§ 3º – O Coordenador Técnico Científico terá como suplente o Líder da Linha I (Hidrogênio);

§ 4º – O Coordenador de Elaboração de Propostas Técnicas (CEP) terá como suplente o Líder da Linha III (Energias Renováveis);

CAPÍTULO IV – Da Competência dos Conselhos e do Comitê

Artigo 8º – Compete ao Conselho Gestor (CG):

I – acompanhar a execução das atividades do Centro por meio de reuniões semestrais, discutindo resultados obtidos, oferecendo sugestões e apresentando desafios ao Comitê Executivo (CE).

II – aprovar o planejamento anual do Centro, sugerindo objetivos estratégicos, indicadores por objetivo, metas para cada indicador e iniciativas que permitam atingir os objetivos através de ações específicas;

III – deliberar quando provocado, sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;

IV – deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelos seus membros;

V – aprovar o organograma do Centro;

Artigo 9º – O Conselho Gestor (CG) se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela FAPEG.

§ 1º – A convocação da reunião será feita por escrito via correio eletrônico, com pelo menos sete dias corridos de antecedência.

§ 2º – As deliberações só serão tomadas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º – A ata de cada reunião, citando todos os presentes, deverá ser registrada e aprovada eletronicamente em prazo não superior a 30 dias corridos.

§ 4º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

Artigo 10º – Compete ao Conselho Consultivo (CC):

I – reunir-se anualmente com o Comitê Executivo (CE).

- II – produzir relatório de recomendações, a ser enviado para a FAPEG juntamente com o Relatório Científico Anual.
- III – supervisionar o funcionamento do Centro e orientar a equipe com relação a oportunidades de pesquisas, novas direções a tomar e aumento da competitividade internacional da ciência criada pelo Centro

Artigo 11º – Compete ao Comitê Executivo (CE):

- I – responsabilizar-se pelo gerenciamento das operações do Centro.
- II – estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro;
- III – elaborar o planejamento anual do Centro, estabelecendo objetivos estratégicos, indicadores por objetivo, metas para cada indicador e iniciativas que permitam atingir os objetivos através de ações específicas;
- IV – zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;
- V – emendar o presente Regimento, por deliberação da maioria de seus membros, submetendo as emendas à aprovação do Conselho Gestor (CG);
- VI – conceber o organograma do Centro
- VII – aprovar relatórios parciais e final da Equipe Executora (EE) e Bolsistas do projeto;
- VIII – deliberar sobre as propostas de contratação e de dispensa de pessoal;
- IX – conceber e encaminhar à deliberação do Conselho Gestor (CG):
 - a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CEHTES;
 - b) os relatórios parciais e final de acompanhamento do projeto do CEHTES;

Artigo 12º – O Comitê Executivo (CE) se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo.

§ 1º – A convocação da reunião será feita por escrito via correio eletrônico, com pelo menos sete dias corridos de antecedência.

§ 2º – As deliberações só serão tomadas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º – A ata de cada reunião, citando todos os presentes, deverá ser aprovada na reunião seguinte.

§ 4º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Artigo 13º – A Diretoria será exercida pelo Diretor, assistido pelos respectivos Coordenador Técnico Científico (CTC), Coordenador de Elaboração de Propostas Técnicas (CEP) e Coordenador de Relações Institucionais e Captação (CRI) e por pessoal de apoio.

Artigo 14º – O Diretor é a autoridade executiva superior do Centro, sendo portador de, no mínimo, o título de doutor.

Artigo 15º – Compete ao Diretor:

- I – exercer a direção executiva, a coordenação geral e a supervisão de todas as atividades do Centro;
- II – convocar e presidir o Comitê Executivo (CE);
- III – indicar os membros do CE;
- IV – acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CE;
- VI – elaborar relatórios semestrais e anuais das atividades, tendo por base relatórios das equipes de Pesquisadores;
- VII – submeter ao CE:
 - a) os planos de atuação do Centro;
 - b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
 - c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;
 - d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal.
- VIII – garantir que o Centro reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da UFG, por este Regimento Interno e pela Legislação vigente;
- IX – representar o Centro junto aos órgãos superiores da Universidade e junto às entidades externas à UFG;
- X – zelar pela transparência das atividades do Centro.

Artigo 16º – No caso de vacância do cargo de Diretor, por qualquer motivo, um substituto pertencente ao quadro da Equipe Executora do Projeto CEHTES será indicado pela Presidência da FAPEG.

CAPÍTULO V – Da Pesquisa

Artigo 17º – O Centro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam, mediante análise e aprovação pelo Comitê Executivo (CE).

Artigo 18º – Para participar como pesquisador vinculado ao Centro, o pesquisador alocado na UFG ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo (CE), se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Artigo 19º – O Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes, Pesquisadores Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pesquisadores de Pós-Doutorado, assim como alunos de Graduação ou de Pós-Graduação que realizem pesquisas, devendo ser respeitadas as normas vigentes na UFG e mediante análise e aprovação pelo Comitê Executivo (CE).

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

Artigo 20º – Os Pesquisadores vinculados ao CEHTES que estejam diretamente alocados em outras Unidades da UFG, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas Unidades de origem, desde que com sua prévia autorização, autorização esta, a ser providenciada por cada Pesquisador interessado em sua respectiva Unidade de origem.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Artigo 21º – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Executivo do CEHTES, que poderá buscar respaldo de suas decisões junto ao Conselho Gestor (CG) desde que respeitada a competência de outros órgãos da UFG.

Artigo 22º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.